Demonstrativo Trimestral De FIDC 3º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 57.037.064/0001-84 ("Classe") relativo ao 3º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

PLURAL INVESTIMENTO GESTÃO DE RECURSOS | 09.630.188/0001-26 |3 tri 2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA - RESPONSABILIDADE LIMITADA | 57.037.064/0001-84

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Eventuais alterações na política de investimento do Fundo poderão impactar a rentabilidade da carteira de ativos de forma positiva, negativa ou neutra, a depender da natureza das alterações implementadas, das condições de mercado e da aderência dos ativos adquiridos às diretrizes e limites estabelecidos no Regulamento.

Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

a) Os critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores compreendem a análise cadastral e jurídica do cedente, incluindo a verificação da inexistência de processos criminais, situações de separação judicial ou indefinição quanto à delimitação de herdeiros. Na sequência, é realizada, em consonância com o time jurídico da consultoria contratada, a análise da viabilidade do respectivo processo judicial, sendo a aquisição do direito creditório condicionada à manifestação favorável e à inexistência de impedimentos relevantes.

b) Não houve alterações

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

No período de referência, não foram observadas alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, permanecendo vigentes aquelas previstas no Regulamento.

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

a) A cessão dos direitos creditórios ao Fundo ocorre por meio da celebração de contratos de cessão de direitos creditórios, firmados entre o Fundo e os respectivos cedentes, em conformidade com os critérios de elegibilidade, as condições operacionais e as disposições previstas no Regulamento e na documentação da operação.

b) A cessão dos direitos creditórios ocorre em caráter definitivo.

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não se aplica o risco de pré-pagamento, tendo em vista que o Fundo adquire direitos creditórios decorrentes de processos judiciais, não sendo esperado impacto no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos.

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

Nos termos do Regulamento, a alienação de direitos creditórios pelo Fundo poderá ocorrer, de forma excepcional, tanto antes quanto após o vencimento econômico estimado dos respectivos créditos, observadas as disposições regulatórias aplicáveis. Eventuais alienações têm como motivação decisões de gestão voltadas à administração de riscos, à adequação da carteira à política de investimento ou à otimização da estratégia do Fundo.

No período de referência, não houve alienação, a qualquer título, de direitos creditórios integrantes da carteira.

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

À luz do Regulamento, na hipótese de descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios, os direitos creditórios já adquiridos pelo Fundo permanecem válidos e em vigor, mantendo-se os fluxos financeiros decorrentes dos respectivos contratos e processos judiciais, observadas as condições originalmente pactuadas. Nessa circunstância, o Fundo passaria a operar com foco na administração e amortização dos valores recebidos, o que pode limitar a expansão da carteira, sem que, por si só, seja esperado impacto relevante imediato no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos.

Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Na hipótese de Recuperação Judicial ou Falência dos devedores, o Fundo figurará como credor no respectivo processo, nos termos da legislação aplicável e observado o reconhecimento da cessão dos direitos creditórios pelo juízo competente, sujeitando-se às regras legais de habilitação e classificação de créditos. No período de referência, não foram identificados eventos relevantes que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.